



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE PROTOCOLO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>2307001/2024</u>
FLS. <u>01</u>
RUB. <u>2</u>

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 23 de Julho de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2307001/2024, tendo como objeto a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE. Com este fim e para constar, eu, Bruna Sousa Silva, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Matões do Norte - MA, 23 de julho de 2024.

Bruna Sousa Silva

Bruna Sousa Silva
Setor de Protocolo



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2307001 / 2024
RUB. 02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 2307001/2024

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Domingos Araújo Casa Nova, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pela formalização da demanda:

Thyago Veras Ferreira

E-mail Institucional:

educacao@matoesdonorte.ma.gov.br

1. Justificativa

1.1. Identificação da demanda

1.1.1. Manifesta-se a necessidade de Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 A Contratação é de suma importância pois a administração pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Considerando que a Prestação de Contas é um instrumento de gestão Pública e o objetivo é alcançar resultados positivos para o benefício do município, investir e capacitar a equipe responsável pela execução e atualização dos diversos programas da Secretaria de Educação, é assegurar uma Prestação de Conta eficiente e transparente onde as informações serão inseridas no sistema em tempo integral gerando resultados eficaz na gestão, otimizando processos e reduzindo possíveis erros na gestão dos recursos públicos destinados a educação. Compreendendo e cumprindo as normativas e procedimentos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Banco do Brasil (BB) no que diz respeito à gestão e prestação de contas de recursos públicos. A falta de conhecimento ou a má aplicação dos processos podem levar a atrasos, desperdício de recursos e problemas de conformidade que afetam a qualidade dos projetos e a confiança pública

1.2.2 Os programas federais de convênios e contratos de repasse desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na execução de projetos de infraestrutura e serviços essenciais em diversas regiões do país. O Sistema de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Contratos de Repasse (SIMEC) é uma ferramenta fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão desses recursos. No entanto, muitos gestores e profissionais envolvidos na execução desses



programas enfrentam desafios relacionados à compreensão e aplicação das regras e procedimentos específicos.

1.2.3 A Plataforma de Análise e Relacionamento (PAR) é um componente crítico para o acompanhamento e a avaliação desses projetos. Contudo, a complexidade dos processos e a falta de familiaridade com o SIMEC e o PAR podem levar a dificuldades na implementação eficiente dos programas e na obtenção dos resultados esperados.

1.2.4. Em Resumo, a compra desses cursos é uma medida estratégica para garantir o cumprimento das obrigações legais, melhorar e eficiência na gestão financeira e promover o aperfeiçoamento profissional na área de gestão de recursos educacionais.

Diante das considerações, faz necessário à capacitação técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente, para o aprimoramento das habilidades e competências necessárias para uma gestão, agregando valor ao currículo e possibilitando um melhor desempenho no exercício das funções.

1.3. Resultados almejados

1.3.1. Capacitar a equipe técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente. Garantia de transparência e prestação de contas; compreender as diretrizes e práticas recomendadas pelo FNDE, BB ágil e SIMEC é essencial para garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e cumprir com as exigências legais de prestação de contas, assegurando a correta utilização dos recursos destinados à educação.

2. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

2.1. A demanda dos serviços está na tabela a seguir, onde está demonstrado o item e quantitativos de inscrições no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE	Inscrição	3

3. DATA DA REALIZAÇÃO DO CURSO.

3.1. Conforme portfólio e proposta do curso anexados, o evento será realizado na Cidade de Recife/PE, nos dias 15,16 e 17 de agosto de 2024.

4. ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, Ordenador de Despesas, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento e classificação da contratação;

Matões do Norte/MA, 24 de julho de 2024.


Atenciosamente

Thyago Veras Ferreira
Técnico Municipal do PAR

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1307001 / 2024
FLS.	04
RUB.	4

Ofício nº 059/2024

À empresa

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73

Rua Duque de Caxias, nº 201, sl. 201 e 301, Centro, Putinga/RS, CEP: 95.975-000.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação, visando a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE, e que seja enviada a referida documentação conforme solicitação em anexo:

Matões do Norte/MA, 24 de julho de 2024.



Domingos Araújo Casa Nova

Secretário Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	05
RUB.	01

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Proposta da empresa;
2	Atos constitutivos da empresa;
3	Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;
4	CNPJ - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;
5	Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, Mediante Apresentação de Certidão Expedida Conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Rfb) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PgfN), Referente a Todos Os Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (Dau) por elas Administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, Nos Termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, De 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
6	Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo De Serviço (FGTS);
7	Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos Termos do Título Vii-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Aprovada Pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º DE maio DE 1943;
8	Prova de Regularidade Junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa Conjunta Junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada: a) Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; b) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
9	Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a Empresa for sediada; a) Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; b) Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

Matões do Norte/MA, 24 de julho de 2024.


Domingos Araújo Casa Nova

Secretário Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ENCONTROS PRESENCIAIS

PROGRAMAÇÃO JULHO/AGOSTO 2024

SIMEC + **Obras 2.0**

Desvendando os programas federais do SIMEC + Obras e ações agregadas.

BB Gestão Ágil + **SiGPC** Sistema integrado de Recursos

Desvendando o BB Ágil (novo sistema para prestar contas do tempo integral) e SiGPC - Sistema de gestão de prestação de contas do FNDE.

JULHO

Fortaleza/CE
22 e 23/07/2024

 Turma confirmada

AGOSTO

Teresina/PI
01 e 02/08/2024

 Turma em formação

São Luís/MA
05 e 06/08/2024

 Turma em formação

Porto Alegre/RS
08 e 09/08/2024

 Turma em formação

São Paulo/SP
12 e 13/08/2024

 Turma em formação

Recife/PE
15, 16 e 17/08/2024

 Turma confirmada



INSCREVA-SE JÁ!
GARANTA SUA VAGA!

ENCONTRO TÉCNICO I - Desvendando os programas federais do SIMEC + Obras e ações agregadas.

das 13h às 19h

- 1. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SIMEC OU OBRAS 2.0:**
 - Revisar e analisar os documentos enviados na prestação de contas.
 - Verificar a conformidade com as diretrizes estabelecidas no SIMEC ou Obras 2.0.
 - Acompanhar a execução e os resultados apresentados.
- 2. ACOMPANHAMENTO DO RESULTADO E ANÁLISE DO FNDE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PAR CICLO 2 OU CICLO 3:**
 - Entender os critérios de análise do FNDE.
 - Acompanhar os prazos e requisitos específicos de cada ciclo.
 - Garantir que todos os documentos necessários estejam corretos e em conformidade.
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DO PAR CICLO 4 (ATUAL):**
 - Conhecer os procedimentos específicos do ciclo 4.
 - Organizar a documentação necessária para a prestação de contas.
 - Submeter os dados conforme as diretrizes do FNDE.
- 4. CADASTRO DE AÇÕES RELACIONADAS ÀS ESTRATÉGIAS E METAS DO PME NO SISTEMA DO +PNE:**
 - Identificar as estratégias e metas do PME relacionadas.
 - Realizar o cadastro de ações de forma precisa no sistema +PNE.
- 5. ELABORAÇÃO CORRETA DE PROJETO/INICIATIVA NO PAR ATUAL:**
 - Seguir as orientações específicas do PAR atual.
 - Garantir que o projeto/iniciativa esteja alinhado com as necessidades do município.



Obras 2.0



ENCONTRO TÉCNICO I - Desvendando os programas federais do SIMEC + Obras e ações agregadas.

OBJETIVO: O objetivo é capacitar várias pessoas no município para que toda a equipe se sinta responsável pelos diversos programas da Secretaria de Educação. Reconhecendo a interdependência entre esses programas para alcançar resultados positivos, a capacitação visa proporcionar uma compreensão sobre como os diferentes programas e sistemas estão sincronizados. O foco é aprender a acompanhar adequadamente e manter todos os sistemas atualizados, destacando a importância e a correlação entre eles para o benefício global do município.

 **SIMEC**

Obras 2.0



ENCONTRO TÉCNICO II: Desvendando o SIGPC - Sistema de gestão de prestação de contas do FNDE E BB Ágil (novo sistema para prestar contas do tempo integral).

das 08h às 14h

1. ACESSO AO SISTEMA BB ÁGIL:

- Identificar os canais oficiais para acesso ao sistema BB ÁGIL.
- Obter credenciais e garantir a segurança na autenticação.

2. REGISTRO DE DESPESAS NO BB GESTÃO ÁGIL:

- Definir protocolos para o registro de despesas.
- Esclarecer quem, quando e como as despesas devem ser registradas no BB GESTÃO ÁGIL.

3. REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA COMPLETA:

- Conhecer os requisitos específicos para uma prestação de contas completa.
- Garantir que todos os documentos e informações necessárias sejam incluídos.

4. RESPONSABILIDADE PELO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMUNICAÇÃO AOS CONSELHOS PARA EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO:

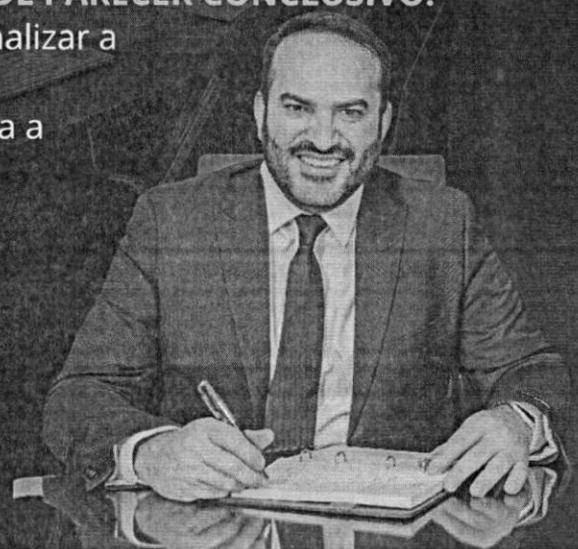
- Identificar a pessoa ou equipe responsável por finalizar a prestação de contas.
- Comunicar de maneira eficiente aos conselhos para a emissão de parecer conclusivo.

SIGPC



BB Gestão Ágil

Sistema integrado de recursos



ENCONTRO TÉCNICO II: Desvendando o SIGPC - Sistema de gestão de prestação de contas do FNDE E BB Ágil (novo sistema para prestar contas do tempo integral).

OBJETIVO: O objetivo é capacitar uma equipe que não apenas seja responsável pela prestação de contas de diversos programas da Secretaria de Educação, mas que também assuma a responsabilidade pelo acompanhamento e execução desses programas. A ênfase está em garantir o acompanhamento preciso da execução para manter todos os sistemas atualizados, proporcionando uma compreensão clara da correlação entre os sistemas de prestação de contas. Essa abordagem visa facilitar a aprovação de novos projetos para benefício do município.

SIGPC
■■■■■■■■■■

BB Gestão Ágil
Sistema integrado de recursos



ENCONTRO TÉCNICO I e II tem como público alvo, os seguintes profissionais:

ENGENHEIRO(a)/ARQUITETO(a) - O envolvimento destes é crucial, pois o monitoramento preciso das obras, sejam elas concluídas, inacabadas, paralisadas ou em execução, no sistema OBRAS 2.0 é determinante para que o município obtenha a aprovação das iniciativas do PAR, possibilitando o recebimento de recursos significativos. A correta supervisão é fundamental para evitar impactos negativos, assegurando o sucesso desses projetos.

TÉCNICO(a) DO PAR - É essencial o acompanhamento diário do sistema, incluindo a gestão de ações do Tempo Integral. Além de cadastrar iniciativas, sua responsabilidade engloba manter o sistema sempre atualizado e totalmente preenchido. Prestar contas de maneira pontual, inserindo a documentação correta no SIMEC e nas ações agregadas, dentro dos prazos estabelecidos, contribui para o êxito e transparência no processo.

DIRIGENTE DE EDUCAÇÃO - É importante a sua participação para compreender e aprimorar a visão abrangente sobre a necessidade de uma equipe capacitada e atualizada. Isso é essencial para alinhar as metas do PME com as iniciativas do PAR, estabelecendo uma vinculação eficaz entre as ações diárias da secretaria de educação, especialmente dentro do SIMEC, na aba +PNE. Sem esse cadastro, o planejamento e a aprovação de iniciativas podem comprometer significativamente os resultados financeiros. A compreensão da importância de uma equipe integrada e conhecedora dos sistemas é fundamental, dado que tudo está interligado nos sistemas atuais.

TÉCNICO FINANCEIRO/CONTÁBIL/SETOR DE AQUISIÇÕES - Esse profissional entenderá como devem ser conduzidos os processos de aquisição provenientes dos termos de compromisso do PAR. Isso é crucial, visto que muitos municípios enfrentam grandes desafios após a contratação de materiais ou serviços do PAR, devido a dificuldades em receber os recursos devidos, muitas vezes por não seguir corretamente a legislação vigente do FNDE.

PRESTADOR DE CONTAS - Este profissional compreenderá a importância dos dados e como deve acompanhar as prestações de contas, assegurando que sejam informadas e inseridas corretamente nos sistemas, como SIGPC, BB ÁGIL, SIGECON, e outros, em tempo real. Além disso, receberá orientações sobre como resolver problemas do passado com segurança jurídica, contribuindo para um processo de prestação de contas eficiente e legalmente sólido

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2304001 / 202 II
FLS.	12
RUB.	0

ENCONTRO TÉCNICO I e II - Desvendando os programas federais do SIMEC + Obras e ações agregadas.

Uma equipe composta dessa maneira fortalece o funcionamento do planejamento, proporcionando proteção ao prefeito contra futuras responsabilizações. Muitos enfrentam problemas por não informarem corretamente as informações no sistema. Recomenda-se discutir com seu secretário e prefeito sobre a importância deste assunto para resguardar a atual gestão e para o período pós-gestão. O investimento na capacitação dos servidores municipais é uma ação recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado, contribuindo para uma administração eficiente e transparente.

SIGEMEC[®]
© group

VALORES

Investimento de acordo com o número de participantes:

Investimento para 01 Curso

01 Participante	R\$ 1.300,00
02 Participantes	R\$ 2.400,00
03 Participantes	R\$ 2.700,00
04 Participantes	R\$ 3.200,00

Investimento para 02 Cursos

01 Participante	R\$ 2.100,00
02 Participantes	R\$ 3.600,00
03 Participantes	R\$ 4.800,00
04 Participantes	R\$ 5.600,00



 **SIGEMEC**[®]
por Eder Carlos Dalberto

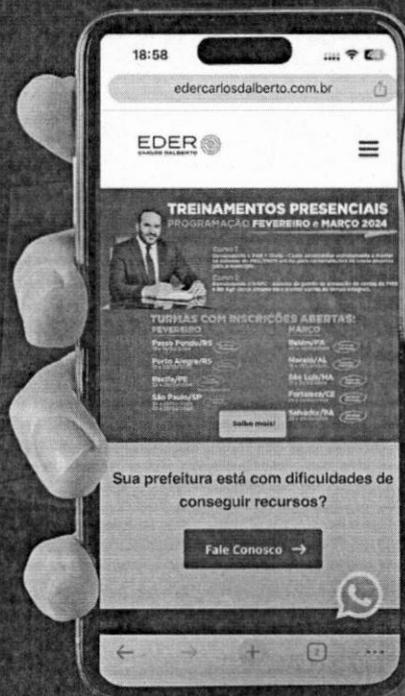
MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS	14
RUB.	0

Regras para participar dos treinamentos:

- 1- Inscrições serão confirmadas assim que atingir o número máximo de 9 municípios participantes.
- 2- O empenho das inscrições deve ocorrer na semana da confirmação do evento pela equipe SIGEMEC.
- 3- A emissão da Nota fiscal só será realizada após a confirmação da turma.
- 4- O pagamento deverá ocorrer até o término das inscrições, conforme site.
- 5- Municípios com contratos de assessoria mensal terão 3 inscrições isentas e só poderão se inscrever após a confirmação da turma.

 **SIGEMEC**[®]
por Eder Carlos Dalberto

**INSCREVA-SE JÁ
E GARANTA A SUA VAGA!**



WWW.
edercarlosdalberto
.com.br

Para mais informações, entre em
contato conosco: (61) 99349-1280



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

MATOES DO NORTE / MA
PROC. 2307001 / 2024
FLS. 16
RUE. A

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43600077867

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200797450

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PUTINGA
Local

26 Dezembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

MATOS DO NORTE / MA
PROC. <u>2302001</u> /202 <u>11</u>
FLS. <u>17</u>
RUB. <u>1</u>

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
 EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito ALTERA seus atos, conforme segue:

1 – A sociedade empresarial é Desenquadrada da condição de ME ou EPP.

2 - O nome empresarial passa a ser: **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

3 – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4 – Após alteração e integralização o Capital Social, fica assim redistribuído:

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder CarlosDalberto	500	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	UNIPESSOAL

5 – As Cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não sofreram alterações, continuam em pleno vigor.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
 DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito resolve CONSOLIDAR seu contrato social, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

PRIMEIRA – O nome empresarial será: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social será **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, OU NÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.**

TERCEIRA – O endereço da sede da empresa É: Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000.

QUARTA – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder Carlos Dalberto	500	R\$ 1.000,00	500.000,00	UNIPESSOAL

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1. 052 CC/2002.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ **ÚNICO**: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Eder Carlos Dalberto.

§ 1º - Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos mesmos.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de dois dias para a primeira convocação, e de três dias para as posteriores.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes.

OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e pedido de concordata.

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dos mesmos.

§ único – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de “cujos”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo por ventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar, podendo haver distribuição antecipada de lucros em qualquer período do ano.

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial. Declaram ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cf. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de ARVOREZINHA/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim, justo e contratado, assina a presente via única, para que produza os efeitos legais.

PUTINGA/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Eder Carlos Dalberto
Sócio-Administrador



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

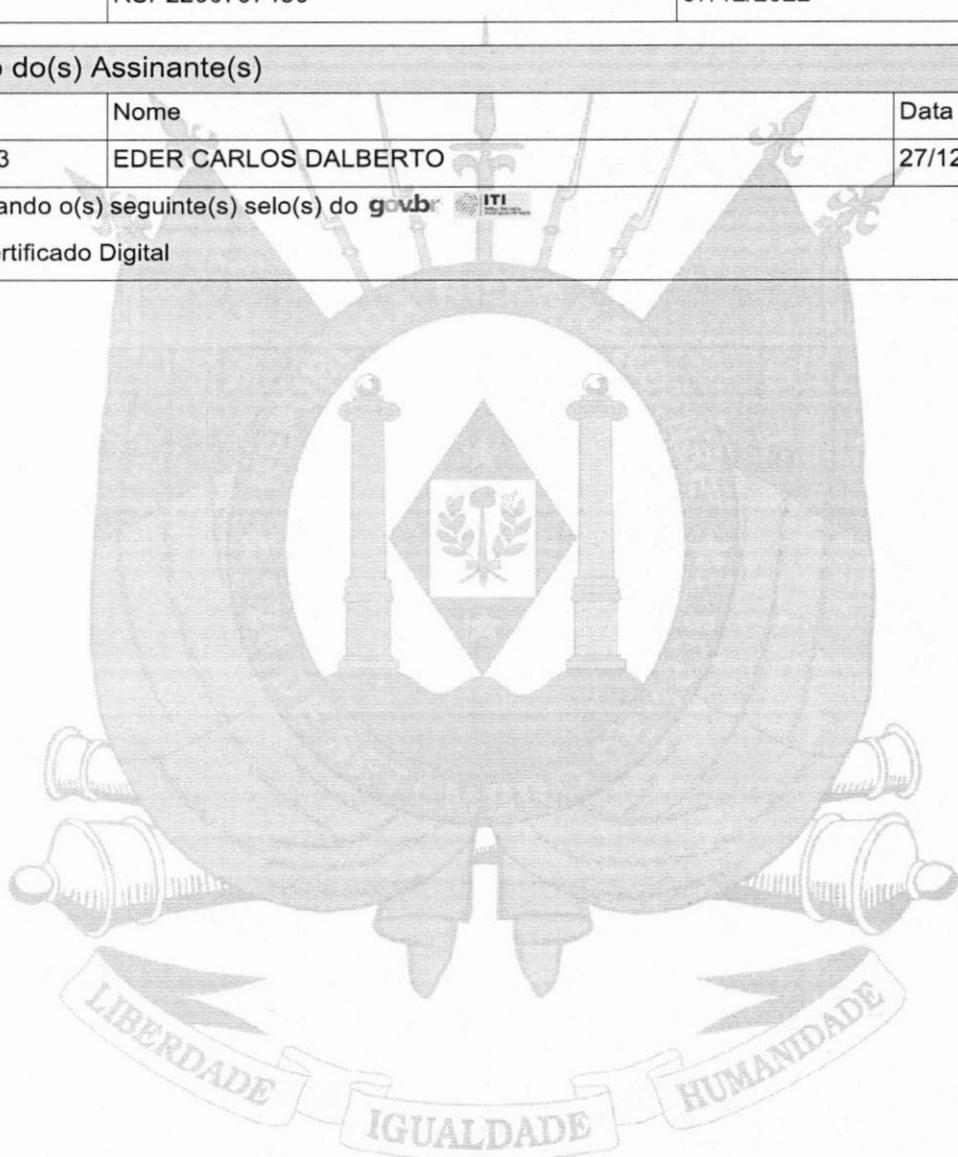
Registro Digital

Documento Principal

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>2307001</u> /202 <u>4</u>
FLS. <u>22</u>
RUB. <u>2</u>

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 2307001 1202 W
 FLS. 23
 RUB. *[assinatura]*

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 22/417.145-3 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8623713, em 28/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2022, às 21:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/417.145-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





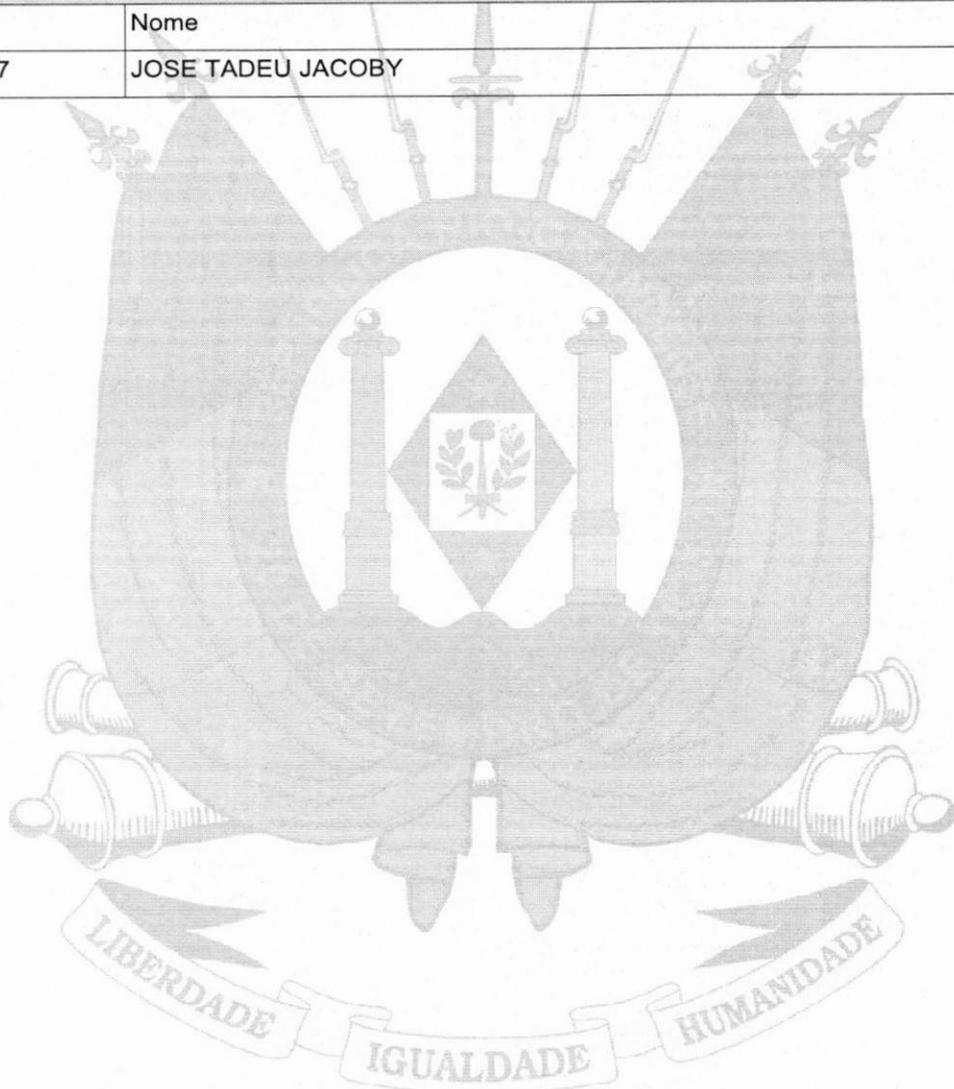
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	2302001 / 2022
FLS.	24
RUB.	

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 28 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.275.382/0001-73
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
16/05/2014NOME EMPRESARIAL
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EDER CARLOS DALBERTOPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R DUQUE DE CAXIASNÚMERO
201COMPLEMENTO
SALA 201 E 301CEP
95.975-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
PUTINGAUF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(54) 8427-4732ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 16:00:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2302001 / 2024
FLS. 07
RUB. 0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:47 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **4B44.5A03.F6EA.0841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072003222171438271

Informação obtida em 22/07/2024 08:29:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	29
RUB.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.275.382/0001-73
Certidão nº: 54224962/2024
Expedição: 07/08/2024, às 15:53:21
Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MATÔES DO NORTE / MA	
PROC.	<u>1302001 / 2024</u>
FLS.	<u>30</u>
RUB.	<u>9</u>

Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS

Certificamos que o CNPJ 20.275.382/0001-73 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 07/08/2024 15:41:34

Autenticação: A2C54D56-CAD3-444F-95F5-16B77E07612B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

MATOES DO NORTE / MA	
PROC. 2307001	1202 W
FLS. 31	
RUB.	

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29928875**

Autenticação: **40233496**





MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	52
RUB.	26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

Nº 486/2024

Data de Emissão.....:07/08/2024

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nº do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:06/09/2024

Autenticidade:972650530972650

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins a quem possa interessar, que no dia 08 de março de 2022, no Auditório da Associação dos Municípios do Acre – AMAC, das 08 às 18 horas, foi ministrado um Treinamento sobre o PAR e Obras 2.0 para Prefeitos, Secretários (as) Municipais de Educação e Técnicos do PAR dos vinte e dois Municípios do Estado do Acre, com Carga Horária de 08 horas, evento conduzido pelo Consultor Eder Carlos Dalberto.

Rio Branco – AC, 28 de março de 2022.

Julio Cesar Monteiro da Silva
Julio Cesar Monteiro da Silva
Assessor Técnico da Coordenação da AMAC

Certificado



XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME

CENTRO DE CONVENÇÕES LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ILHÉUS/BA
DIA 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2017
CARGA HORÁRIA 24 HORAS

DESAFIOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL:
O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

Certifico para os devidos fins que EDER CARLOS DALBERTO
participou do **XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME** na qualidade de
MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR- E CME
no dia 27 A 29 de novembro de 2017 no Centro de Convenções de Ilhéus/BA.

Gilvânia da C. Nascimento
Presidente Nacional - UNCME

Eliane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação

UNCME

União Nacional
dos Conselhos
Municipais de
Educação

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2307001 / 202 W
FLS. 314



SEDUC
Secretaria de Educação



Certificado

Certificamos que

EDER CARLOS DALBERTO

palestrou durante o Fórum Municipal de Educação 2022 - Entrelaçar saberes: Diálogos e reflexões sobre a prática educativa no contexto da escola pública, realizado no(s) dia(s) 26 de outubro de 2022 no Município de Vilhena-RO, com carga horária de 4 horas.

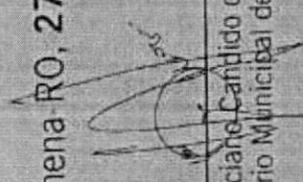
EDER
CARLOS
DALBERTO-9
2187153053

Assinado de forma
digital por EDER-9
CARLOS
DALBERTO-92187153053
DN: c=BR, o=, ou=, ou=, ou=

Participante

MATOES DO NORTE / MA
PROC. 2307001 /2022
FLS. 35
RUB. 1

Vilhena-RO, 27 de outubro de 2022.


Marciano Candido da Silva
Secretário Municipal de Educação

MTE
FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
de Professores e Dirigentes nas Escolas do Ensino

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

EDER CARLOS DALBERTO, concluiu o Curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **PORTO ALEGRE/RS**, no período de **19 DE NOVEMBRO DE 2010** a **31 DE DEZEMBRO DE 2010**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 21 de Setembro de 2012.

422f10f46a8e940fbb9a7b185f3be9b0
JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

MATÓES DO NORTE / MA

PROC. 2307001 /2021

FLS. 36

RUE. SD

GOV. DO BRASIL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

FNDE Ministério da
Educação



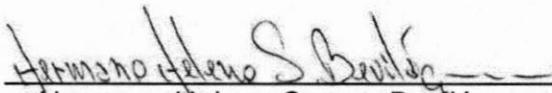
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CNPJ:
23.727.373/0001-64 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL 341020-0
RUA MARIA TOMÁSIA, 230 – ALDEOTA – FORTALEZA-CE.
FONE: (85) 3032-3239 CELULAR: (85) 98175-3618
EMAIL: undimece@gmail.com

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	37
RUB.	0

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **10º Fórum Estadual Extraordinário da Undime/CE 2022** no dia 27 de maio de 2022, das 08h30min às 17h, realizado no Hotel Oasis Atlântico, situado na Av. Beira Mar, 2500 – Meireles – Fortaleza/CE, onde ministrou oficina no período da manhã com o tema: *“Dicas judiciais de como manter o município habilitado para receber novos recursos e como buscar recursos de educação infantil para o município”* na parte da tarde apresentou a palestra com o tema: *“PAR - o caminho certo para ampliar os recursos municipais”*.

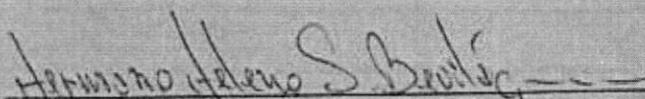
Fortaleza, 27 de maio de 2022

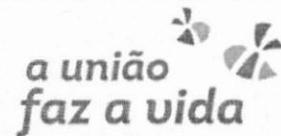

Hermano Heleno Soares Beviláqua
Secretário Executivo da Undime-CE.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **1º Encontro Regional da Undime/CE 2023 em Juazeiro do Norte** no dia 22 de junho de 2023, das 10h15min às 12h, realizado no Auditório da Seduc de Juazeiro do Norte, localizado na Rua XV de novembro s/n, bairro São Miguel – Juazeiro do Norte/CE, onde ministrou palestra com o tema: *"A importância do monitoramento do PAR / OBRAS e demais sistemas para novas receitas do FNDE/MEC e ênfase na MP 1174/2023"*.

Fortaleza, 22 de junho de 2023


Hermano Heleno Soares Beviláqua
Secretário Executivo da Undime/CE



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES

SICREDI UNIVALES MT/RO

Programa a União Faz a Vida

DECLARAÇÃO

Declaro que **Eder Carlos Dalberto**, inscrito sob o número de CPF **921.871.530-53**, palestrou sobre o tema: **Gestão de Recursos Públicos - do Planejamento à Prestação de Contas de todos os programas FNDE/MEC**, no Encontro de Formação da Rede de Compromisso do **Programa a União faz a Vida**, para Secretários de Educação, Coordenadores Locais e Assessoras Pedagógicas do PUFV nos dias 26 e 27 de abril de 2023 em Juína-MT. Foi necessário para sua participação o deslocamento a partir do dia 25 de abril, com retorno no dia 27 de abril.

Sua participação foi importante para tratar de assuntos relevantes a educação e ao PUFV.

Cooperativamente,

Marilza Gallan Flor

Assessora de Desenvolvimento do Cooperativismo

**42º Congresso
de Municípios**
do Rio Grande do Sul

**RECONSTRUIR
É ACREDITAR
DE NOVO.**



Certifico que

Eder Carlos Dalberto

participou do evento

42º Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul

nos dias 16 e 17 de julho de 2024, em Porto Alegre,
com carga horária de 16 horas.

Marcelo Arruda
Presidente da Famurs

MATÓES DO NORTE / MA
PROC. 2307001 / 2024
FLS. 40
RUB.

Patrocinador:





EDER CARLOS DALBERTO

Celular: (61) 9.93491280

Empresarial: (51) 37771136

E-mail: contato@edercarlosdalberto.com.br

Site: www.edercarlosdalberto.com.br

Endereço: Rua Duque de Caxias, 201, sala 201/301, Centro–Putinga–RS

OBJETIVO

Atuar junto aos municípios com capacitação, assessoria técnica especializada, orientação e acompanhamento específico dos programas Educacionais do Governo Federal, com objetivo de auxiliar e agilizar os mesmos a captar recursos Educacionais como EJA, EI Manutenção Novas OBRAS, SIGARP, SIMEC/PAR, MÓDULO OBRAS 2.0, através do sistema de consultoria SIGEMEC.

FORMAÇÃO

- Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas em 2002- UNISC/RS
- Bacharel em Ciências Contábeis em 2013– UNITINS-TO
- Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação Ambiental e Sanitária
- Especialista em Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem
- Acadêmico de direito brasileiro pela universidade AMBRA UNIVERSITY

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Publicação de matéria IstoÉ História - junho 2024
- Treinamento Município de Tianguá/RS - junho 2024;
- Palestrante da Undime/ CE-junho 2023;
- Palestrante SICREDI Univales MT/RO-abril 2023;
- Palestrante Fórum Municipal da Educação Vilhena/RO-Outubro de 2022;
- Palestrante Fórum Estadual Undime/CE-maio 2022;
- Treinamento AMAC (Associação dos Municípios do Acre)-março 2022;
- Autor e proprietário do Software SIGEMEC - INPI BR512019002315-3
- Idealizador do projeto PREPARA SIGEMEC, programa voluntário para treinamento de jovens na área de atendimento da educação.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Sócio e proprietário da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
- Consultor e instrutor da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
- Professor da Rede Governo do Estado-2008 até 2013;
- Tutor de cursos de Graduação do IET Primeira Opção 2013 até 2015;
- Consultor Educacional junto há mais de 100 municípios 2010-2015;
- Secretário Municipal de Educação município de Putinga - 2010 até 2015;
- Multiplicador do Programa Formação pela Escola FNDE 2012 -2015;
- Consultor Educacional da CB Serviços Educacionais Eireli ME;
- Professor efetivo de Biologia da Rede Estadual em Putinga, 2007 até 2015.
- Tutor do Curso de Graduação de Ciências Contábeis da UNITINS em 2008 e 2009.
- Biólogo da Prefeitura Municipal de Putinga em 2009 a 2015 através da Empresa EF Soluções Ambientais.
- Coordenador dos Cursos de Graduação em Administração, Serviço Social e Ciências Contábeis em 2010 e 2011.
- Secretário Municipal de Educação e Cultura de Putinga de 2010 até 2014.
- Tutor do Programa Formação pela Escola do Governo Federal de 2010 até 2012.
- Multiplicador do FNDE dos Programas Federais-Formação pela Escola, até 2015.
- Consultor Educacional do Instituto Educacional e Tecnológico-Primeira Opção na atuação em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS desde 2008.
- Consultor contratado pela empresa CB. SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA para atuar em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS.
- Consultor contratado pela empresa RNF Assessoria Marketing e produções Ltda. Para atuar em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	47
RUB.	

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:56:14 do dia 07/08/2024 , com validade até o dia 06/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OKqWpr67kg6WHdbGzGAI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA *****
Empresa inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, localizada na Rua Duque de Caxias, n. 201, salas 201 e 301, centro, Putinga/RS.*****

Arvorezinha, 01 de julho de 2024, às 16h40min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MATOES DO NORTE / MA
PROC. 2307001 1202 W
FLS. 44
RUB.

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
01/07/2024 16h40min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001518369534





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/08/2024 às 15:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B3.BF68.0AF8.E976 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024 W
FLS.	WB
RUB.	

Por meio do DFD nº 2307001/2024, o Setor de Licitações, atesta a necessidade na Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE

No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Thyago Veras Ferreira - Técnico Municipal do PAR, Integrante Requisitante:
- II. Lucyany Sousa Penha - Técnica Municipal do PAR, Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 7º, do decreto Municipal nº 073/2024.

Matões do Norte/MA, 25 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	44
RUB.	

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo investigar as diretrizes e assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, bem como tratar sobre os estudos iniciais realizados para a Inexigibilidade de Licitação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Identificação da demanda

2.2.1. Manifesta a necessidade da Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE.

2.2 Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1 A Contratação é de suma importância pois a administração pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Considerando que a Prestação de Contas é um instrumento de gestão Pública e o objetivo é alcançar resultados positivos para o benefício do município, investir e capacitar a equipe responsável pela execução e atualização dos diversos programas da Secretaria de Educação, é assegurar uma Prestação de Conta eficiente e transparente onde as informações serão inseridas no sistema em tempo integral gerando resultados eficaz na gestão, otimizando processos e reduzindo possíveis erros na gestão dos recursos públicos destinados a educação. Compreendendo e cumprindo as normativas e procedimentos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Banco do Brasil (BB) no que diz respeito à gestão e prestação de contas de recursos públicos. A falta de conhecimento ou a má aplicação dos processos podem levar a atrasos, desperdício de recursos e problemas de conformidade que afetam a qualidade dos projetos e a confiança pública

1.2.2. Os programas federais de convênios e contratos de repasse desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na execução de projetos de infraestrutura e serviços essenciais em diversas regiões do país. O Sistema de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Contratos de Repasse (SIMEC) é uma ferramenta fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão

desses recursos. No entanto, muitos gestores e profissionais envolvidos na execução desses programas enfrentam desafios relacionados à compreensão e aplicação das regras e procedimentos específicos.

1.2.3. A Plataforma de Análise e Relacionamento (PAR) é um componente crítico para o acompanhamento e a avaliação desses projetos. Contudo, a complexidade dos processos e a falta de familiaridade com o SIMEC e o PAR podem levar a dificuldades na implementação eficiente dos programas e na obtenção dos resultados esperados.

1.2.4. Em Resumo, a compra desses cursos é uma medida estratégica para garantir o cumprimento das obrigações legais, melhorar e eficiência na gestão financeira e promover o aperfeiçoamento profissional na área de gestão de recursos educacionais.

1.2.5. Diante das considerações, faz necessário à capacitação técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente, para o aprimoramento das habilidades e competências necessárias para uma gestão, agregando valor ao currículo e possibilitando um melhor desempenho no exercício das funções.

2.3 Resultados almejados

2.3.1. Capacitar a equipe técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente. Garantia de transparência e prestação de contas; compreender as diretrizes e práticas recomendadas pelo FNDE, BB ágil e SIMEC é essencial para garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e cumprir com as exigências legais de prestação de contas, assegurando a correta utilização dos recursos destinados à educação.

2.4 Contratação e o Planejamento

2.4.1. O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e está sendo regulamentada por este órgão e trata – se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência, de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme portfólio e proposta de preços apresentada pela empresa ministrante do curso, bem como informações no site da ministrante, o valor do curso é de R\$ 5.600,00 (cinco mil, e seiscentos reais) para a inscrição de 04 (quatro) servidores.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A demanda dos serviços está na tabela a seguir, onde está demonstrado o item e quantidades de inscrições no evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE.	Inscrição	4

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Os itens elencados neste processo administrativo são classificados como prestação de serviços.

5.2. O Profissional que almeja contratar para ministrar o curso em tela é uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme destacado no currículo anexado aos autos.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. 1.2.1 A Contratação é de suma importância pois a administração pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Considerando que a Prestação de Contas é um instrumento de gestão Pública e o objetivo é alcançar resultados positivos para o benefício do município, investir e capacitar a equipe responsável pela execução e atualização dos diversos programas da Secretaria de Educação, é assegurar uma Prestação de Conta eficiente e transparente onde as informações serão inseridas no sistema em tempo integral gerando resultados eficaz na gestão, otimizando processos e reduzindo possíveis erros na gestão dos recursos públicos destinados a educação. Compreendendo e cumprindo as normativas e procedimentos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Banco do Brasil (BB) no que diz respeito à gestão e prestação de contas de recursos públicos. A falta de conhecimento ou a má aplicação dos processos podem levar a atrasos, desperdício de recursos e problemas de conformidade que afetam a qualidade dos projetos e a confiança pública

1.2.2 Os programas federais de convênios e contratos de repasse desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na execução de projetos de infraestrutura e serviços essenciais em diversas regiões do país. O Sistema de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Contratos de Repasse (SIMEC) é uma ferramenta fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão desses recursos. No entanto, muitos gestores e profissionais envolvidos na execução desses programas enfrentam desafios relacionados à compreensão e aplicação das regras e procedimentos específicos.

1.2.3 A Plataforma de Análise e Relacionamento (PAR) é um componente crítico para o acompanhamento e a avaliação desses projetos. Contudo, a complexidade dos processos e a falta

de familiaridade com o SIMEC e o PAR podem levar a dificuldades na implementação eficiente dos programas e na obtenção dos resultados esperados.

1.2.4. Em Resumo, a compra desses cursos é uma medida estratégica para garantir o cumprimento das obrigações legais, melhorar e eficiência na gestão financeira e promover o aperfeiçoamento profissional na área de gestão de recursos educacionais.

Diante das considerações, faz necessário à capacitação técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente, para o aprimoramento das habilidades e competências necessárias para uma gestão, agregando valor ao currículo e possibilitando um melhor desempenho no exercício das funções.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto do contrato será executado de forma única, sem parcelamento.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

8.1. Capacitar a equipe técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente, é entender a importância em ter uma equipe conhecedora dos sistemas, visto que tudo está interligado, é de fundamental necessidade para o monitoramento preciso das OBRAS 2.0, acompanhamento diário do sistema, inserindo a documentação correta no SIMEC e nas ações agregadas, alinhamento das metas do PME com iniciativas do PAR, estabelecendo uma vinculação eficaz entre as ações diárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

9. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

9.1. Não será necessário a adoção de providências pelo órgão previamente à celebração do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os serviços a serem adquiridos não trazem possíveis impactos ambientais.

12. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é:

Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação dos serviços a serem realizados por empresa especializada.

13.2. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

13.2.1. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

14.2.2. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DFD nº 2307001/2024 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

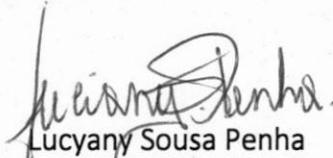
14. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

14.1. não há.

Matões do Norte/MA, 26 de julho de 2024.

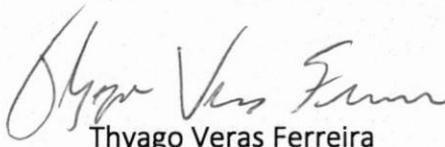
Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.



Lucyany Sousa Penha

Técnica Municipal do PAR
Integrante Requisitante



Thyago Veras Ferreira

Técnico Municipal do PAR
Integrante Técnico





PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Matões do Norte - MA, 29 de julho de 2024.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	<u>2307001 / 2024</u>
FLS.	<u>52</u>
RUB.	<u>d</u>

Prezado Sr.

Solicita-se informação a existência de dotação orçamentária disponível para Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE, no valor estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil, e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP
65.468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 SETOR CONTABIL

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	53
RUB.	1

Ao Senhor

Domingos Araújo Casa Nova

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Matões do Norte-MA.

Prezado Senhor,

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária o departamento de contabilidade do município de Matões do Norte vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária de nº. 236/2023, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2024, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme segue:

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 361 003

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 Manutenção e Desenvolvimento do MDE

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros Serv. Terc. de Pessoa Jurídica.

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão,
30 de julho de 2024.

Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

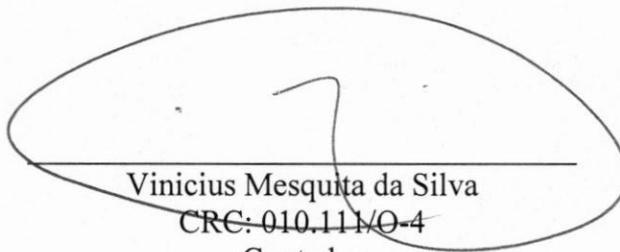
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 – CENTRO CEP
65.468-000
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87 SETOR CONTABIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2307001 / 2024
FLS. 524
RUB. 0

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 0,13% na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Matões do Norte - MA, 30 de julho de 2024



Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	35
RUB.	<i>[assinatura]</i>

Eu, Domingos Araújo Casa Nova, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto, Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE, conforme projeto básico, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 361 003

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 Manutenção e Desenvolvimento do MDE

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros Serv. Terc. de Pessoa Jurídica.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil, e seiscentos reais).

Matões do Norte - MA, 30 de julho de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2021
FLS.	56
DATA	30/07/24

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE, conforme projeto básico possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Matões do Norte - MA, 30 de julho de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 2307001	1202 W
FLS. 37	
RUB. 2	

Memorando

Cantanhede - MA, 01 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr.

Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado Sr.

Encaminha-se o presente processo nº 2307001/2024, visando Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE, solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0307001 / 2024
FLS.	58
RUB.	2

Memorando

Matões do Norte/MA, em 05 de agosto de 2024.

Ao Senhor

Domingos Araújo Casa Nova

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matões do Norte-MA

Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

MATOES DO NORTE / MA	
PROC. 2302001	120211
FLS. 59	
RUE.	

1- DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação é de suma importância pois a administração pública deve contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Considerando que a Prestação de Contas é um instrumento de gestão Pública e o objetivo é alcançar resultados positivos para o benefício do município, investir e capacitar a equipe responsável pela execução e atualização dos diversos programas da Secretaria de Educação, é assegurar uma Prestação de Conta eficiente e transparente onde as informações serão inseridas no sistema em tempo integral gerando resultados eficaz na gestão, otimizando processos e reduzindo possíveis erros na gestão dos recursos públicos destinados a educação. Compreendendo e cumprindo as normativas e procedimentos exigidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Banco do Brasil (BB) no que diz respeito à gestão e prestação de contas de recursos públicos. A falta de conhecimento ou a má aplicação dos processos podem levar a atrasos, desperdício de recursos e problemas de conformidade que afetam a qualidade dos projetos e a confiança pública

2.2. Os programas federais de convênios e contratos de repasse desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na execução de projetos de infraestrutura e serviços essenciais em diversas regiões do país. O Sistema de Monitoramento e Avaliação de Convênios e Contratos de Repasse (SIMEC) é uma ferramenta fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão desses recursos. No entanto, muitos gestores e profissionais envolvidos na execução desses programas enfrentam desafios relacionados à compreensão e aplicação das regras e procedimentos específicos.

2.3. A Plataforma de Análise e Relacionamento (PAR) é um componente crítico para o acompanhamento e a avaliação desses projetos. Contudo, a complexidade dos processos e a falta de familiaridade com o SIMEC e o PAR podem levar a dificuldades na implementação eficiente dos programas e na obtenção dos resultados esperados.

2.4. Em Resumo, a compra desses cursos é uma medida estratégica para garantir o cumprimento das obrigações legais, melhorar e eficiência na gestão financeira e promover o aperfeiçoamento profissional na área de gestão de recursos educacionais.

2.5. Diante das considerações, faz necessário à capacitação técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente, para o aprimoramento das habilidades e competências necessárias para uma gestão, agregando valor ao currículo e possibilitando um melhor desempenho no exercício das funções.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000

SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 2307001 12024
FLS. 60
SIGPC

A participação nos treinamentos "Desvendando PAR", "Obras 2.0", "Desvendando o SIGPC" e "BB Ágil" é um passo fundamental para garantir que nossa equipe esteja equipada para enfrentar os desafios atuais e futuros. O valor do curso é justificado pelo impacto positivo esperado na eficiência operacional, redução de custos, e na melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos pela organização. O propósito é assegurar que todos os participantes compreendam e se preparem adequadamente para os treinamentos, maximizando a eficácia do aprendizado e a aplicação dos conhecimentos adquiridos

3.1. Retorno sobre o Investimento (ROI)

- **Aumento da Produtividade;**
- **Redução de Erros;**
- **Benefícios a Longo Prazo;**

Aplicação de novas técnicas e metodologias que podem resultar em processos mais ágeis e eficientes, Conhecimento mais aprofundado reduz o risco de erros e retrabalho, A capacitação continua a oferecer valor ao longo do tempo, melhorando o desempenho individual e organizacional.

3.2. Investimento Necessário

- **Custo vs. Valor:** O valor do curso é um reflexo do conteúdo especializado, qualidade dos instrutores e benefícios oferecidos. Considerando o retorno potencial em termos de habilidades adquiridas e impacto na performance, o investimento é justificado.

3.4. Aplicabilidade Imediata

- **Implementação Rápida:** O conhecimento adquirido pode ser aplicado imediatamente, promovendo melhorias práticas e resultados tangíveis em curto prazo.

O valor do curso é justificado pelo impacto positivo esperado na eficiência operacional, redução de custos, e na melhoria da qualidade dos serviços e produtos oferecidos pela organização.

4. ENQUADRAMENTO:

4.1. Artigo 74, inc. III, letra F, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

5.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

5.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta²

5.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é referente ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.9 Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

5.10 Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de HelyLopes Meirelles

:

“São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



profissão. Nesse intento, o parágrafo 5º do referido art. 74 assim dispõe: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5.11 Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

5.12 Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

5.13 O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.14 A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2309001 / 2024
FLS	021
RUE	

5.15 No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

5.16. O Ministrante do curso, Sr. EDER CARLOS DALBERTO, é Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas em 2002- UNISC/RS Bacharel em Ciências Contábeis em 2013- UNITINS TO Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação Ambiental e Sanitária Especialista em Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem Acadêmico de direito brasileiro pela universidade AMBRA UNIVERSITY.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) indicados no Contrato pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Matões do Norte/MA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;



09.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

09.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

10.1.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

10.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

10.1.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

10.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

10.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

10.1.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA;

10.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA;

10.1.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	66
RUB.	1

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12. DATA DA REALIZAÇÃO DO CURSO

12.1 O curso será realizado nos dias 15,16 e 17 de agosto de 2024, na Cidade de Recife/PE.

13. VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado do presente processo é R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais), conforme proposta de preços apresentada.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 361 003

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 Manutenção e Desenvolvimento do MDE

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros Serv. Terc. de Pessoa Jurídica

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa apresentou o Atestado (s) de Capacidade Técnica em anexo.

Matões do Norte - MA, 05 de agosto de 2024.


Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	87
RUB.	4

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas

Matões do Norte - MA, 06 de agosto de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. <u>2307001</u>	<u>1202</u>
FLS. <u>68</u>	
RUB. <u>0</u>	

AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73**, Sedia na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Centro, Putinga/RS, CEP: 95.975-000, visando a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme proposta apresentada no autos do processo nº 2307001/2024

Matões do Norte - MA, 07 de agosto de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



TERMO DE AUTUAÇÃO

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	69
RUB.	

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2307001/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 23/07/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Domingos Araújo Casa Nova, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Solicitação de dotação orçamentária;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Justificativa;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2307001/2024.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº. 14133/2021.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0307001 / 2024
FLS.	70
RUB.	0

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 361 003

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 Manutenção e Desenvolvimento do MDE

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros Serv. Terc. de Pessoa Jurídica

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Matões do Norte - MA, 08 de agosto de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 2307001	/2024
FLS. 71	
RUB. 4	

Memorando

Matões do Norte - MA, 08 de agosto de 2024.

PARA: Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

Senhor (a) Procurador (a),

Pelo presente, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 2307001/2024, contendo todos os artefatos necessários da fase preparatória, para que seja procedida com a análise jurídica da contratação, para fins do controle prévio de legalidade em cumprimento ao disposto no art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos a Assessoria Jurídica do Município, para providências necessárias, quanto a manifestação jurídica que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



MINUTA DE CONTRATO

MATOES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 / 2024
FLS.	52
RUB.	

Contrato Administrativo nº XXXXXXXXXX/2024
Processo Administrativo nº 2307001/2024
Inexigibilidade nº 008/2024

O Município de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ nº 01.612.831/0001-87, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, Centro, Matões do Norte/MA, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de despesas, o senhor _____, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na _____, nº XXX, _____, CEP: XXXXXXXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX/202X, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXX/XXXX, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, a ser realizado na Cidade de Recife/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (_____), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	V. UNT	V. TOTAL
1	Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO	Inscrição	4	R\$	R\$

CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao senhor Emídio Rodrigues Xavier Neto. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O curso será realizado nos dias XX e XX de _____ de 2024, na _____/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação e vigorará por 60 (sessenta) dias contados desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação da Secretaria Municipal de Administração que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 230001	1202 ✓
FLS. 76	
RUB. 1	

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. **Multa**:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º,

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2304001 / 2024
FLS.	72
RUB.	2

da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001 1202 W
FLS.	29
RUB.	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DA DESPESA:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Matões do Norte/MA, XX de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Domingos Araújo Casa Nova
CONTRATANTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2303001 / 2024
FLS.	80
RUB.	D

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX/000X-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001/2024
FLS.	
RUB.	

III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Vale lembrar que a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise jurídica, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.

Por conseguinte, após análise dos autos, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.



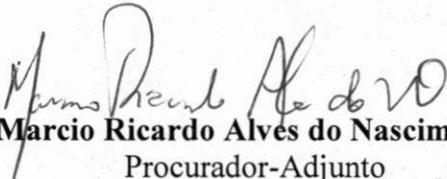
PREFEITURA
MUNICIPAL DE

MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2307001/2024
FLS.	83
RUB.	ca

Matões do Norte/MA, 09 de agosto de 2024.


Marcio Ricardo Alves do Nascimento
Procurador-Adjunto
OAB/MA Nº 17293

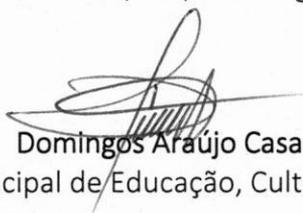
TERMO DE RATIFICAÇÃO

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. <u>2307001</u>	<u>1202</u>
FLS. <u>84</u>	
RUB. <u>J</u>	

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, que tem por objeto a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f) da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Centro, Putinga/RS, CEP: 95.975-000, valor estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de agosto de 2024.



Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MATÕES DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. <u>2307001</u>	<u>1202</u>
FLS. <u>85</u>	
RUB. <u>8</u>	

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, que tem por objeto a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f) da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Centro, Putinga/RS, CEP: 95.975-000, valor estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de agosto de 2024.


Domingos Afaijo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

TERCEIROS

Volume: 15 - Número: 332 de 9 de Agosto de 2024

DATA: 09/08/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



CPF: ***589943**

Data: 09/08/2024

IP com n°: 192.168.88.34

www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1179

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - LICITAÇÃO -****TERMO DE RATIFICAÇÃO**
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, que tem por objeto a Inscrição de servidores para participação em Treinamentos Presenciais – DESVENDANDO PAR, OBRAS 2.0 E DESVENDANDO O SIGPC e BB ÁGIL, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f) da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Centro, Putinga/RS, CEP: 95.975 -000, valor estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Matões do Norte/MA, 09 de agosto de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

